



## Câmara Municipal de Pelotas

### MEMORANDO 005/2022

**DE:** Assessor Técnico Especial da Presidência – Comissão Especial  
**PARA:** **Presidente da Comissão Permanente de Licitações**  
**Edson José Miranda Conceição Betemps**  
**ASSUNTO:** Resposta ao memorando 023/2022.  
(Pedido de Esclarecimento – Protocolo 5755/2022)  
**DATA:** 07/11/2022

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento enviado pela empresa Gustavo Ramos Vahl – Protocolo 5755/2022, esta Assessoria Técnica, após reunião com a empresa consultora técnica, em comum acordo, encaminha os seguintes esclarecimentos:

#### **Respostas aos questionamentos constantes dos seguintes exames:**

##### **Exame 01**

Devido a tipologia, complexidade técnica e área do objeto em questão, entendemos ser pertinente tal o que foi solicitado em edital. Ressalta-se que se trata de menos de 50% da área do objeto o que pode ser observado no Anteprojeto Arquitetônico disponível no processo licitatório.

##### **Exame 02**

O Item 2.1.2 refere-se a habilitação técnico Operacional (Pessoa Jurídica) e técnico Profissional (pessoa física).

O **Técnico Operacional** refere-se a :projeto arquitetônico e coordenação de projetos, realizado pela Pessoa Jurídica, não sendo exigidos o acervo das disciplinas complementares pela pessoa jurídica para esta habilitação, conforme descrito abaixo.

(...)

Técnico operacional

I – A empresa deve ter elaborado projeto arquitetônico de construção de edificação de categoria III ou IV da Tabela n. 3 – Categoria das edificações com

base na tipologia e CUB correspondente – documento Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – fonte: <http://honorario.caubr.gov.br/doc/TAB-livro1-final.pdf> (página 40) com, no mínimo, 3.000m<sup>2</sup> de área construída;

- a) não será admitido o somatório de área de projetos que, individualmente, não atenda ao quantitativo mínimo estabelecido neste subitem;

II – O profissional detentor do acervo técnico deve ter exercido função de coordenação de projetos de arquitetura ou engenharia para obra de construção de edificação.

O(s) atestado(s) mencionado(s) acima deverão conter a identificação e assinatura do emitente e de seu responsável legal e a descrição dos serviços executados.

A execução acervada deverá comprovar o solicitado nos incisos I e II do subitem em conjunto ou separadamente, ou seja, 1 (uma) CAT contemplando a execução do exigido nos incisos I e II ou poderão ser apresentadas mais CATs, desde que cada CAT corresponda a execução dos serviços previstos em um ou mais incisos.

(...)

#### **Exame 03**

Conforme resposta – Exame 02.

#### **Exame 04**

Perguntas 1,2 e 3: A comprovação se dará por certidão de atestado técnico, onde conste a realização de tais serviços.

Pergunta 4: Embora constando do edital a informação: "caso seja adotada esta alternativa". O projeto de uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE) pode ser necessário, por dois motivos: 1) A não existência ainda, na região onde será construído o prédio, de uma Estação de Tratamento de Esgoto, e 2) A água gerado pelo tratamento, através da ETE, em um prédio, pode ser utilizada na função de irrigação de jardins, ou inclusive para descarga de vasos sanitários. O edital prevê que alterações ao anteprojeto, que qualificam a edificação, possam ser pensadas e incrementadas.

#### **Exame 05**

Pergunta 01 – O quantitativo mínimo baseou-se na tipologia e área do projeto em questão, onde estima-se que este quantitativo de pontos represente aproximadamente 50% do quantitativo. Ressaltando-se que se levou em consideração o anteprojeto arquitetônico existente e pertencente ao processo licitatório.

Pergunta 02: Utilizou-se pontos por ser a forma comumente utilizada para esta disciplina, outras unidades poderão ser analisadas pela comissão técnica, mantendo-se o grau de exigências.

#### **Exame 06**

Ver resposta do Exame 05.



**Exame 07**

Perguntas 01 a 12 - Complexidade superior refere -se a áreas maiores e/ou escopos que contemplem mais serviços que os mínimos exigidos para cada item do edital.

Atenciosamente,



**Eng. Civil Gilberto Teixeira da Cunha**

**Assessor Técnico Especial da Presidência – Comissão Especial**